



Número: **1030972-20.2023.4.01.3700**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **26/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Exame da Ordem OAB, Eleições**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCIO ANTONIO PINTO DE ALMEIDA FILHO (REQUERENTE)		MARCIO ANTONIO PINTO DE ALMEIDA FILHO (ADVOGADO)	
R&F SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (REQUERIDO)			
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO MARANHAO (REQUERIDO)		MARCELO JOSE LIMA FURTADO (ADVOGADO) VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15974 84881	27/04/2023 18:45	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
6ª VARA CÍVEL

Processo nº: 1030972-20.2023.4.01.3700
Assunto: [Exame da Ordem OAB, Eleições]
REQUERENTE: MARCIO ANTONIO PINTO DE ALMEIDA FILHO
REQUERIDO: R&F SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO MARANHAO

DESPACHO

A OAB-MA protocola petição de id. 1596570865, requerendo a reconsideração da decisão de id. 1595225870, alegando, em síntese:

a) ilegitimidade do autor, sob o argumento de que que, mesmo que todos os advogados recém-inscritos tivessem votado no demandante, este não teria obtido voto suficiente para constar na lista duodécima, de maneira que, ao impugnar a eleição, não busca interesse próprio, mas sim difuso, em relação ao qual não está legitimado para defender; e

b) a existência de precedente do Conselho Federal da OAB (Recurso nº 49.0000.2016.001394-6/TCA), o qual preconiza a inaplicabilidade do artigo 12, VII, do Provimento nº 146/2011, aos advogados recém inscritos no Órgão de Classe.

O autor junta contrarrazões ao pedido de reconsideração (id. 1596997350).

Em outra petição, de id. 1596175421, o autor junta documentos, os quais, segundo o demandante, comprovariam que advogada teria conseguido regularizar situação de inadimplência, em data posterior à publicação do edital, em descumprimento, portanto, ao item 7.2.1 do referido diploma normativo.

Pois bem.

Diante do quadro factual supramencionado, reputo oportuna a realização de audiência de conciliação, a qual designo para terça-feira, **02/05/2023, às 10hs**, a se realizar na sala de audiências desta Seção Judiciária.



Intimem-se as partes, com urgência.

São Luís, data e Juiz prolator conforme assinatura eletrônica.

6ª Vara Federal SJMA

(Documento assinado e datado digitalmente)

